

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO OLARIA

Pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

**ARTIGO 1º**- O Instituto Olaría-Pelos Direitos da Criança e do Adolescente, neste estatuto denominado simplesmente "OLARIA", é uma Associação Civil evangélica da Igreja Cristã de Atos, de assistência social, de natureza beneficente, filantrópica e cultural de fins não econômicos e não lucrativos, de duração por tempo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§2º- A Olaría encontra-se subordinado a Igreja Cristã de Atos, sendo uma entidade criada com base no Artigo 3º inciso III do Estatuto Social desta Igreja.

**ARTIGO 2º** - A entidade tem sede e foro no município de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Mario Bueno Brandão nº 443, Jardim Paraíso, , CEP 16401447, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer lugar do país, mediante deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 3º** -Para atingir seu objetivo social a Entidade poderá promover:

a)-a assistência educacional e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, gratuitamente, a pessoas e famílias carentes da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza;

b)- desenvolvimento de projetos e de atividades culturais e desportivos;

c)- organizar o enfrentamento das carências sociais, afetivas e espirituais através de medidas inspiradas nos ensinamentos bíblicos e atividades sócio-educativas, fomentando a cooperação da sociedade civil, promovendo a união entre diferentes segmentos da sociedade,

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Lins - SP.  
MICROFILME Nº **6075**

*nel* *A*



participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.

d)- a formação e capacitação de educadores, monitores para tornarem-se multiplicadores da cultura, filosofia e pratica da Olaria.

e)- a comercialização de bens e serviços, tais como, não limitados a, livros, videos, palestras, cursos e eventos relacionados as praticas do Projeto Olaria, sendo que as receitas advindas destes sejam integralmente destinadas ao cumprimento do objetivo social da Entidade.

f)- promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**ARTIGO 4º-** O periodo de duração da OLARIA é ilimitado.

**CAPITULO II-DO PATRIMONIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO**

**ARTIGO 5º -** Constituem patrimônio da Entidade:

- a)-As contribuições dos associados;
- b)- os donativos, os legados, os subsidios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas naturais e jurídicas, associadas ou não;
- c)- os bens móveis e imóveis, os títulos e os valores e os direitos pertencentes ou venham a pertencer a Entidade; e
- d)-as receitas e os rendimentos produzidos por todos os seus serviços, bens e direitos.

**ARTIGO 6º-** A O.N.G Olaria não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**ARTIGO 7º-** A Entidade aceita auxilios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Lins - SP  
MICROFILME Nº **6075**

*mel*  
8





**ARTIGO 8º-** Patrimônio social é considerado toda a propriedade móvel ou imóvel adquirida com fundo econômico da Entidade ou recebido como doação. Constitui fundo econômico toda a receita das contribuições de amigos, empresas, etc. (títulos)

**ARTIGO 9º** Todo patrimônio social deverá ser utilizado no sentido dos ideais da O.N.G. OLARIA e poderá ser aplicado a critério da Diretoria Geral, salvo em caso de alienação ou oneração de bens, que deverá ser previamente submetido a Assembléia Geral.

**CAPITULO III- DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**  
**SECÇÃO I - DOS ASSOCIADOS.**



**ARTIGO 10-** São associados da Entidade as pessoas naturais que, tendo cumprido as condições de admissão neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 11-** Para tornar-se associado o candidato deverá cumprir as seguintes condições:

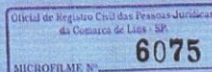
- a)- concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Entidade, os princípios nele definidos;
- b)- ser membro da Igreja Cristã de Atos;
- b)- ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- d)- assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela assembleia geral.

**ARTIGO 12** - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores da Entidade, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário.

**SECÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 13** - É direito dos associados:

- a)- fazer à Diretoria da Organização, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais;
- b)- solicitar ao presidente ou à Diretoria





reconsideração da atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

c)- tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

d)- apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

e)- ter acesso às atividades e dependências da organização;

f)- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;

g)- convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

### SECÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 14** - Os associados se comprometem a dedicar-se dentro de suas funções com a devida regularidade e na medida de suas possibilidades para o maior desenvolvimento dos ideais da O.N.G. OLARIA.

**§º ÚNICO** - O associado não é responsável pelas obrigações assumidas pela Entidade.

**ARTIGO 15** - É dever do associado participante:

a- conduzir-se de acordo com os preceitos da Bíblia Sagrada em sua vida pública e particular;

b- ser membro da Igreja Cristã de Atos;

b- prestigiar e defender a Organização, lutando pelo seu engrandecimento;

c- trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da organização agindo com ética;

d- não faltar às Assembléias Gerais;

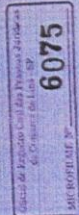
e- satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

f- participar de todas as atividades sociais, culturais e espirituais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas os membros;

g- observar na sede da Organização ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

h- Exercer com escrupulo e dedicação o cargo para o qual for eleito.

i- Não pertencer ou fazer parte de qualquer



*[Handwritten signatures and initials]*



sociedade secreta que contradiga os princípios da Bíblia Sagrada.

**ARTIGO 16** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação do Estatuto Social;
- II- Difamação da associação de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias as decisões das assembléias gerais;
- IV- Desvio de bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros d Diretoria presente;

§3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, a assembléia geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Geral ser objeto de deliberação, em ultima instancia, por parte da assembléia geral;

§4º uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer titulo for;

§5º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação especifica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento a entidade, de carta datada e assinada.

**ARTIGO 17** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Geral e poderão constituir-se em :

Carta de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de São - SP  
MICROFILME Nº **6075**



*Mell* *SP*



- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

#### CAPITULO IV- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 18** - A O.N.G OLARIA será dirigida pelos seguintes poderes:

- 01. ASSEMBLÉIA GERAL;
- 02. DIRETORIA GERAL;
- 03. CONSELHO FISCAL.



#### SECÇÃO I - Da Assembleia Geral dos Associados.

**ARTIGO 19-** A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 20** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Geral;
- II- Destituir os membros da Diretoria Geral;
- III- Eleger e destituir os membros do conselho fiscal;
- IV- Aprovar as contas da Associação;
- V- Alterar o presente Estatuto Social; e
- VI- Deliberar sobre a extinção da Associação.

**ARTIGO 21** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

**ARTIGO 22** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I- Reforma do estatuto;
- II- Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III- Destituição de administradores ou conselheiros.

**ARTIGO 23** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio do edital afixado na parede da Associação, por carta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Lins - SP  
MICROFILME Nº **6075**



enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Na convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio a convocação.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral se instalara em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, seja qual for o numero de associados presentes.

Artigo 24- Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples votos dos associados presentes. Paragrafo Único- Para as deliberações referentes a : alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, dissolução da Associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Geral.

## SECCÃO II - DIRETORIA GERAL

ARTIGO 25 - A O.N.G "OLARIA" será orientada e dirigida por uma Diretoria - constituída de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

ARTIGO 26 - Compete ao Presidente:

- a- Presidir a reunião da Diretoria e despachar o expediente.
- b- Assinar os livros da entidade e, conjuntamente com o tesoureiro, os cheques bancários do fundo monetário da entidade, no que poderão ser representados por procurador devidamente aprovado por Assembléia Geral e regularmente constituído.
- c- Nomear comissões que deverão representar a Entidade em qualquer ato.
- d- Resolver todas as medidas de caráter urgente quando não houver tempo de reunir a Diretoria, desde que isso não resulte alteração patrimonial

Distrito de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Lins - SP.  
MICROFILME Nº. 6075



Handwritten signature or initials.



§1º A O.N.G OLARIA será representada ativa e passivamente, extrajudicialmente e em Juízo pelo Presidente da Diretoria, e na sua falta, pelo Vice-presidente da Diretoria.

ARTIGO 27 - Compete ao Vice-presidente: colaborar com o presidente, substituindo-o em caso de impedimento.

ARTIGO 28 - Compete ao Secretário:

- a)-dirigir e cuidar da escrituração da associação.
- b)-Elaborar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.

ARTIGO 29 - Compete ao Tesoureiro:

a-arrecadar contribuições, fazendo enfim todo e qualquer recebimento para o Patrimônio Social e o fundo econômico da Sociedade.

b-efetuar os pagamentos necessários de contas e despesas aprovados pela Diretoria.

c-Assinar conjuntamente com o presidente, os cheques bancários.

ARTIGO 30 - Compete a Diretoria:

a - zelar pelo patrimônio social e econômico da OLARIA, e promover o seu engrandecimento enquanto instituição evangélica propagadora da mensagem de Jesus;

b- fornecer todos os esclarecimentos aos associados a fim de orientá-los dentro das finalidades da "OLARIA", recebendo qualquer sugestão e aceitando aquela que julga oportuna.

c- propor a Assembléia Geral as medidas que entender de utilidade.

d- celebrar com outras entidades entendimento que considerar conveniente aos interesses sociais.

e- julgar as faltas e que tiverem incorrido os associados, advertindo-os, suspendendo-os e mesmo propondo a Assembléia Geral a sua eliminação.



Handwritten initials and a signature.



**SÚNICO** - Todos os contratos com outras entidades ou pessoas das quais participe da "OLARIA", devidamente aprovados na forma deste Estatuto, poderão ser assinados pelo Presidente da Diretoria, pelo Vice-presidente, pelo Tesoureiro, pelo Coordenador do projeto ou pelo procurador aprovado por Assembleia Geral.

INSTITUTO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fis. 14  
15  
CAMPINAS - SP

### SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 31-** O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de dois, terminando o seu mandato junto com o da Diretoria.

**SÚNICO** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da entidade, e principalmente:

- a- atender as consultas que lhe forem feitas pela Diretoria, observando sempre a aplicação de medidas tendentes a melhorias da entidade;
- b- examinar os livros, documentos e correspondência em qualquer época e fazer inquérito de qualquer natureza para o que terá prazo de cinco dias, devolvendo-os para a Diretoria devidamente visados.
- c- Estudar minuciosamente o balancete semestral, verificar o saldo caixa e apresentar parecer sobre isso, marcando a data das reuniões no 1º semestre do mês de Julho e do segundo semestre em janeiro.
- d- Requerer a diretoria a convocação imediata caso ocorram motivos graves e urgentes que isso exijam.
- e- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

**ARTIGO 32** - Caso a Diretoria deixe de atender a esta solicitação o Conselho resolverá sozinho o incidente.

**ARTIGO 33** - o Conselho Fiscal é um órgão autônomo. Composto de três elementos como membros efetivos, e dois suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

### CAPITULO V- DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 34-** As eleições da Diretoria Geral serão efetuadas de dois em dois anos, podendo se candidatar todos associados efetivos.

**SÚNICO** - Só poderão votar os sócios participantes.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Itajaí - SP  
6075  
MICROFILME Nº

ML



**ARTIGO 35** - As eleições serão realizadas durante a Assembléia Geral Ordinária por voto secreto.

**ARTIGO 36** - Concluída a eleição, o presidente da mesa proclama eleitos os que tiverem - maioria de votos.

**ARTIGO 37** - Os eleitos serão empossados pelo presidente da mesa logo a seguir, sem mais formalidades.

**CAPITULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 38** - A entidade só poderá ser dissolvida com o voto de 100% ( cem por cento) dos associados.

§1º- Verificada a dissolução, o seu patrimônio após solvidos os seus compromissos será entregue outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

**ARTIGO 39-** A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**ARTIGO 40-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria geral e referendados pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 41-** Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Lins, 13 de novembro de 2023.

*Marcellino Souto*

**Marcellino Souto**  
Advogado  
OAB/SP 58.066

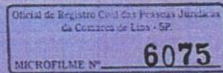
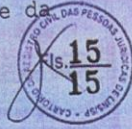
Visto do advogado

*Waldo Aguiar*

Secretaria

*Isabela Astor*

Presidente





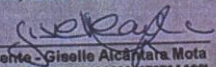
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE LINS - SP  
Rua Lúcio Gama, 865 - Centro - Lins-SP - CEP: 14400-000  
(14) 3533-3287 - registrocivil@terra.com.br

Título protocolado sob nº 00007070 e registrado  
aos 27/12/2023 em microfilme sob nº 00006075,  
filme 206.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado  
sob nº 00004080 em 01/03/2016.

Lins-SP, 27 de dezembro de 2023.

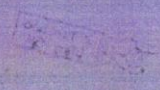
Tributos: R\$ 305,37



Escrevente: Giselle Alcântara Mota  
Selo Digital: 1199254P.JAA00060708AA23I

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Giselle Alcântara Mota  
Escrevente Substituta  
Lins - Estado de São Paulo

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE LINS - SP



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

0075